

ACTA Nº 30/2006

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS. -----**

Aos vinte dias do mês de Novembro do ano dois mil e seis, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, e com as presenças do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo, e os demais Vereadores, Srs., Profª. Margarida São Marcos Amaral, Eng.º Marcos Labrincha Ré, Dr. António Pedro Oliveira Martins e Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Dr. Rui Manuel Pais Farinha. -----

A reunião teve início às 15.30 horas. -----

Faltou à reunião o Sr. Vereador, Dr. João José Figueiredo de Oliveira, por motivos de saúde, conforme informação prestada pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade considerar como justificada a respectiva falta. ----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara foram tratados os seguintes assuntos: -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

Neste período o Sr. Presidente da Câmara trouxe à discussão dois temas, um relativo à Lei das Finanças Locais e outro relativo ao Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) para o período de 2007-2013. -----

Relativamente ao primeiro dos temas, o da Lei das Finanças Locais, referiu que a mesma tinha sido aprovada pela Assembleia da República na passada quinta-feira com um conjunto diminuto de alterações à Proposta de Lei. Por isso, o que de essencial tem sido dito e que foi aprovado por esta Câmara Municipal e pela própria Assembleia Municipal, está confirmado, quanto ao que de negativo a Lei tem, tanto mais que o seu conteúdo está considerado na própria Lei de Orçamento de Estado. O que se vai agora é verificar quais as consequências da aplicação da Lei, designadamente na elaboração do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2007 deste Município, que brevemente será presente à Câmara Municipal, pese embora nem todas as consequências estejam neste momento devidamente quantificadas. -----

Quanto ao segundo do ponto, do QREN 2007/2013, o Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento de uma reunião realizada, também na passada semana, entre a ANMP e o Ministro do Ambiente e relativa à utilização dos fundos comunitários do (QREN). Desta reunião destaca-se que o Governo Português não vai entregar o nosso QREN antes de 01 de Janeiro de 2007, ao contrário do previsto, que lembre-se era para ser entregue em Novembro de 2006, por gestão do próprio Governo e da Comissão Europeia. Daí que só interesse para despesa elegível para este novo fundo aquela que for realizada a partir de 01 de Janeiro de 2007. Dessa reunião ficou também claro que toda estrutura regulamentar que permita depois a apresentação de candidatura de obras aos fundos comunitários, só será aprovada para meados do ano o que significa que a apresentação formal de candidaturas dos municípios só será possível para Setembro ou Outubro. O que significa que em termos práticos o recebimento de verbas de novas candidaturas muito dificilmente ocorrerá em 2007, e isto obviamente vai condicionar a elaboração das GOPs dos Municípios para o próximo ano.

O Sr. Vereador, Dr. António Pedro Oliveira Martins pediu a palavra para referir que o Governo tinha feito em sede parlamentar um conjunto de cedências e que em sua opinião iam de encontro ao anseio dos Municípios. Referiu a título de exemplo, que já não era necessário a assinatura de três Ministros para aprovação de um empréstimo em candidaturas de obras comparticipadas, mas apenas da assinatura de um Ministro, a possibilidade dos Municípios poderem aprovar uma redução à colecta já não de 3% mas sim de 5%, bem como a possibilidade de financiamentos de projectos para erradicação de barracas deixarem de contar para o endividamento municipal. São estes alguns dos exemplos de cedências feitas pelo Governo e que vão de encontro aos anseios das autarquias. -----

O Sr. Presidente da Câmara retorquiu referindo que as alterações referidas e outras que houve são inócuas e sem expressão, e as que tiveram alguma expressão não mudaram a negatividade da Lei. E o exemplo, são exactamente as 3 que foram referidas pelo Sr. Vereador. O facto de já não ser preciso a assinatura de três ministros para autorização do acesso ao crédito bancário de obras comparticipadas por fundos europeus ou de reabilitação urbana, mas apenas de um Ministro em nada altera o fundo da questão que é a perda da autonomia das autarquias, porque até agora não era preciso autorização do Governo, mas apenas da Assembleia Municipal. E

esta perda de autonomia é que é o princípio essencial. A redução de três para um, na assinatura dos Ministros é apenas um ganho para o Governo que reduz a burocracia interna.

Quanto à questão do IRS, a alteração é mais condicionadora para as Autarquias, porque o Governo não baixa o imposto aos portugueses, mas depois vem dizer que na quota da receita de IRS que cabe aos municípios, estes podem reduzir já não em 3% mas agora em 5%. Ora, isto é colocar o ónus da redução de impostos para as autarquias locais. Assim, apenas se agravou a dimensão do ónus para os municípios. -----

Quanto ao endividamento, de referir que a proposta de lei excepcionava as obras relacionadas com o Euro 2004, habitação social e comparticipadas com fundos comunitários, do endividamento líquido total, mas não excepcionava do endividamento de longo prazo (empréstimos). E o Governo considerou na Proposta de Lei de Orçamento parte apenas das excepções previstas no artigo do endividamento líquido, embora contemple a da habitação social. -----

Portanto, referiu ainda o Sr. Presidente da Câmara, não foi por estes e outros ajustamentos que a Lei deixou de ser má. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

Presente o resumo diário da tesouraria nº 221, do dia 17, do corrente mês de Novembro, pelo qual foi tomado conhecimento que no cofre existia a importância de € 4.174.125, 86 (quatro milhões cento e setenta e quatro mil cento e vinte e cinco euros e oitenta e seis cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 715.277,46 (setecentos e quinze mil duzentos e setenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais. -----

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

Presente a acta nº 29 da reunião ordinária realizada no dia seis de Novembro corrente. Uma vez que o texto da mesma tinha sido previamente distribuído por todos os Membros da Câmara, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto- Lei nº 45. 362, de 21 de Novembro de 1963, foi a sua leitura dispensada. -----

Submetida a votação, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente acta. -----

EXPEDIENTE DIVERSO. -----

Por unanimidade e, em minuta, foi tomado conhecimento do seguinte expediente: -----

- Da circular nº 151/2006-CO, de 08/11/2006, da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, pela qual enviam alguns exemplares do seu boletim nº 151, de Outubro findo; -----

-Da circular nº 363/06, de 06/11/2006, do Gabinete de Apoio Técnico de Aveiro, pela qual remetem o seu balancete mensal (Funcionamento e Pessoal) do passado mês de Outubro; ----

-Do ofício nº. IRAR/O - 544/2006, de 30/10/2006, do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, pelo qual o Vogal do Conselho Directivo, Sr. Rui Ferreira dos Santos, apresenta os seus cumprimentos de despedida, por motivo de cessação de funções, e, agradece a colaboração prestada. -----

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS. -----
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE “SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE S. SALVADOR - REMODELAÇÃO/VILA VIEIRA”- RECURSO INTERPOSTO PELA FIRMA DABEIRO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.- ACORDO DO MONTANTE DA INDEMNIZAÇÃO DEVIDA NO PROC.º. Nº 834-A/03 DO 1º JUÍZO LIQUIDATÁRIO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA. -----

Presente a carta, de ref.ª ARM 456151106, de 15-11-2006, da Advogada a Câmara, Dr.ª. Ana Rangel, dado aqui por transcrito, no qual, sucintamente refere que a firma DABEIRA, após ter sido notificada do teor da deliberação da Câmara Municipal tomada em 18.10.2004, no sentido de invocar a existência de causa legítima de inexecução, instaurou, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, acção com vista à fixação de indemnização devida em face da invocação da existência de causa legítima de inexecução (Proc. Nº 834-A/03). Era aí pedida a condenação da Câmara Municipal a pagar à Dabeira uma indemnização no montante de 122.787,57 €. -----

Refere ainda, que após ter sido mandatada pela CMI, contactou o mandatário da empresa, com vista à formalização de um acordo para a redução do valor da indemnização pedido, o que veio a acontecer, tendo sido este valor reduzido para 90.000,00 €, a pagar em três tranches, cada uma de 30.000,00 €, a pagar em 15 de Janeiro, Maio e Outubro de 2007. -----
Em minuta, foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta de acordo apresentado.

PATRIMÓNIO MUNICIPAL. -----

ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS. -----

ZONA INDUSTRIAL DA MOTA (AMPLIAÇÃO). -----

PROPOSTAS. -----

Presentes as seguintes 5 (cinco) propostas do Sr. Presidente da Câmara: -----

1) TRANSMISSÃO DO LOTE H 25, PARA MAURÍCIO DA COSTA MARTINHO. ----

“Considerando: -----

a) o teor da exposição subscrita por Vítor José da Silva Lourenço, na qualidade de sócio gerente da Carpigafe Ldª, titular do lote H 25 da Zona Industrial da Mota (adiante também designada abreviadamente apenas por ZIM), com o registo de entrada nº 013047, de 06.10.2006, e dos respectivos aditamentos, com os registos de entrada nº 012965 e nº 013980, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido; -----

b) que, no essencial, naquelas suas comunicações o requerente solicita à Câmara Municipal autorização para transferir para Maurício da Costa Martinho, pelo preço de 300 000,00€ (trezentos mil euros) “*a unidade industrial de fabrico e comercialização de carpintaria, designadamente móveis de cozinha*”, que é titular; -----

c) para tanto invoca, em síntese, o seguinte conjunto de razões: -----

i. que adquiriu o lote em 1999 e se encontra em laboração contínua desde 2001; -----

ii. que desde Janeiro de 2001 a Janeiro de 2003 explorou o estabelecimento a título particular e, desde esta data, sob a forma de uma sociedade – a dita Carpigafe Ldª – que entretanto constituiu; -----

iii. que as dificuldades que sente para solver as suas responsabilidades financeiras se tornaram incomportáveis e que a única solução que encontra para honrar os seus compromissos consiste na alienação do lote H 25 e da unidade industrial que ali implantou; -----

iv. que o candidato a adquirente desenvolve mesmo ramo de actividade, no centro urbano da Cidade da Gafanha da Nazaré, “onde está a ter problemas com os vizinhos derivados do ruído das máquinas, das carga e descargas que condicionam o trânsito, acrescido das poeiras que caem das descargas do silo e que afectam esses mesmos vizinhos; -----

d) juntou um documento comprovativo do consumo de água, emitido pela DOEA da Câmara Municipal de Ílhavo, de 16.07.2001 e as declarações de IRC referentes aos três últimos exercícios fiscais; -----

e) nos termos do disposto no artº 7º do Regulamento Interno nº 3/97 – AP, (Diário da República, II série, de 04/08/1997), aplicável ao lote H 25, “*as empresas singulares ou colectivas adquirentes dos*

lotes não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos, sem que para o efeito sejam autorizadas pela Câmara Municipal de Ílhavo que usufruirá do direito de preferência” -----

f) desde 2003, a Câmara Municipal alterou a sua posição de fundo quanto à transmissão de lotes da ZIM , consagrando no artº 6º/1 do Regulamento Para as Condições de Venda de Lotes da Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, de 15 de Julho, o princípio segundo o qual, e citamos: “durante o prazo de cinco anos, a contar do início de laboração, as empresas singulares ou colectivas adquirentes dos lotes não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a propriedade dos lotes adquiridos e das benfeitorias nele implantadas, sem que par o efeito estejam autorizados pela Câmara Municipal de Ílhavo, a qual gozará do direito de preferência”. -----

g) Em situação análoga a Câmara Municipal de Ílhavo deferiu já idêntica pretensão da sociedade VARIOTEC, titular do lote A7 da ZIM; -----

h) A aquisição do lote pelo candidato assegura a deslocalização de uma unidade industrial localizada em meio urbano. -----

i) Na sua relação com os administrados a Administração deve obedecer à lei e ao direito, mas respeitar também os princípios da igualdade (artº 5º, nº 1, do CPA), segundo o qual lhe vedado favorecer ou desfavorecer alguém por razões descendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, da justiça (artº 6º do CPA), segundo o qual a Administração Pública deve actuar por forma ajustada à natureza e circunstâncias de cada caso ou situação, da imparcialidade, (artº 6º do CPA) segundo o qual na sua acção, os órgãos da Administração Pública devem ser isentos, não se deixando influenciar por razões subjectivas ou pessoais, que os levem a favorecer ou desfavorecer indevidamente certos particulares, da boa-fé (artº 6º-A do CPA), segundo o qual a Administração Pública e os particulares devem, nas suas relações, agir com boa-fé, respeitando, em especial, a confiança que possa ter sido criada pela sua actuação anterior, e da colaboração da Administração com os particulares (artº 7º do CPA), segundo o qual a Administração Pública deve colaborar estreitamente com os particulares. -----

PROPONHO: -----

Que nos termos e com os fundamentos supra a Câmara Municipal de Ílhavo autorize a transmissão do lote H 25 da Zona Industrial da Mota, cujo titular é a sociedade comercial de responsabilidade imitada “CARPIGAF – Carpintaria e Decoração, Sociedade Unipessoal, Ld^{da}” para Maurício da Costa Martinho. -----

Ílhavo, 15 de Novembro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----
As.) José Agostinho Ribau Esteves.” -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

2) ATRIBUIÇÃO DO LOTE A 20, À FIRMA MAQUILUBE, LDA. -----

“Considerando que: -----

01. Na sua reunião de 19 de Setembro de 2005, a Câmara Municipal de Ílhavo, deliberou vender, o lote A 20 da Zona Industrial da Mota a Ribeiro & Calão Ld^a”, “*nos termos e condições fixados no Regulamento Para as Compra e Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice n° 106, do Diário da República, II série, n° 161, de 15 de Julho de 2003*”; -----

02. Nos termos do disposto no artº 9º do referido Regulamento, foi então seleccionada como suplente à aquisição do referido lote a candidata MAQUILUBE Ld^a. -----

03. A sociedade Ribeiro & Calão Ld^a foi notificada do teor desta deliberação em 18.10.2005, há mais de um ano, portanto. -----

04. Até hoje a Ribeiro & Calão nada disse; -----

05. Dispõe assim o artº 11º do Regulamento das Condições de Venda dos Lotes da ZIM: -----

Artigo 11º

Formalidades da compra e venda do lote

1. No prazo de dez dias a contar da notificação da deliberação, o candidato seleccionado entregará na Câmara Municipal o valor correspondente a 10% do preço do lote, a título de sinal e princípio de pagamento.

2. O contrato promessa de compra e venda será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da deliberação que aprovar a atribuição do lote ao candidato, devendo nessa data ser paga a importância correspondente a 40% do preço do lote.

3. A escritura de compra e venda dos lotes, terá lugar no prazo de 90 dias a contar da celebração do contrato promessa e deverá conter menção expressa à sujeição ao presente Regulamento e demais normas aplicáveis, nomeadamente no que se refere aos direitos de reversão e preferência. A totalidade do preço deverá encontrar-se paga aquando da celebração da escritura de compra e venda.

4. O não cumprimento dos prazos previstos nos n° 1, 2 e 3 deste artigo, por razões imputáveis ao adquirente, confere à Câmara Municipal o direito de revogar a deliberação de atribuir o lote ao candidato faltoso e atribuir o lote em causa ao candidato colocado no primeiro lugar suplente elegível para esse efeito.

PROPONHO: -----

a) que, nos termos e com os fundamentos supra enunciados, a Câmara Municipal de Ílhavo delibere revogar a decisão de atribuir o lote A 20 da Zona Industrial da Mota Ílhavo, a Ribeiro & Calão Ld^a, -----

b) que, nos termos do disposto no artigo 11º/4 do Regulamento das Condições de Venda dos Lotes da Zona Industrial da Mota em vigor, a CMI delibere atribuir o referido lote a Maquilube Ld^a; -----

c) que, na eventualidade de esta sociedade já não estar interessada na aquisição do lote, e em cumprimento da nossa deliberação de 2 de Dezembro de 2003, nos termos da qual a Câmara Municipal de Ílhavo deliberou “*vender, (...) todos os lotes da Zona Industrial da Mota de que se torne proprietária, por via dos processos de reversão em curso*”, se torne público, pelos meios habituais, a disponibilidade do lote A 20 para efeitos da sua venda. -----

Ílhavo, 15 de Novembro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

3) LOTE A 66 DE RIBEIRO & CALÃO – REVERSÃO INTEGRAL. -----

“Considerando que: -----

01. na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo de fazer reverter para a sua propriedade o lote A66 da Zona Industrial da Mota, porquanto a respectiva titular “Ribeiro & Calão Ld^a”, não tinha iniciado a laboração da unidade industrial no prazo que lhe foi fixado, veio esta sociedade requerer a avaliação e pagamento das benfeitorias que entretanto introduzira no lote, designadamente as que resultam da respectiva regularização com areia e *touvenant*. -----

02. analisada essa proposta veio a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 07.08.2006 a deliberar avaliar as benfeitorias introduzidas no lote em € 12 500,00 (doze mil e quinhentos euros), devendo, no mais, o lote com a área de 2 400 m² ser avaliado pelo preço de aquisição, em 13.09.1999 - que foi de 1.920.000\$00 ou 9.576,92 €, acrescido de 25 cêntimos por ano e metro quadrado, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento Interno n.º 3/97 – AP (Condições de venda dos lotes da Zona Industrial da Mota, publicado no Apêndice n.º 68 ao Diário da República, II.ª Série, n.º 178, de 04.08.97). -----

03. Nessa oportunidade foi ainda decidido que se a “Ribeiro & Calão Ld^ª” não aceitasse essa proposta deveria atribuir-se ao lote A 66 o respectivo valor actualizado e as benfeitorias deveriam ser avaliadas da seguinte forma: -----

i. por uma comissão composta por dois ou três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pela respectiva proprietária e um terceiro, (cuja intervenção só será solicitada em caso de desacordo entre estes dois e cujos honorários devem ser suportados pela requerente), nomeado pela Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas do Norte; -----

ii. na avaliação serão apenas considerados os custos e despesas efectivamente suportados pela requerente com projectos, licenças, materiais e mão de obra utilizados no licenciamento e beneficiação do imóvel. -----

04. A interessada foi notificado do teor desta deliberação em 11.09.2006. -----

05. Até hoje nada disse, apesar de várias vezes interpelado, na pessoa do seu gerente e na do seu mandatário para o fazer. -----

06. Não existe qualquer construção no lote nem qualquer projecto de construção aprovado e válido. -----

07. Não é assim possível concretizar qualquer entendimento com vista à reversão extrajudicial do contrato de compra e venda do lote A 66 da ZIM. -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo revogue a sua deliberação de 07.08.2006 e, em consequência, repristine o teor da sua deliberação de 22.04.2003, na qual se decidiu “*nos termos do disposto no artº 9.º do Regulamento Interno n.º 3/97 – AP, publicado no Diário da República, II série, de 4-8-1997, e tendo em consideração que se encontra expirado, desde 13.09.2002, o prazo fixado por esta Câmara Municipal, para o início da laboração da indústria a instalar no lote N 66, proceder à resolução do contrato de compra e venda celebrado entre a Câmara Municipal e “Ribeiro & Calão, Lda”, em 13.09.1999, operando-se, por essa via a reversão integral do referido lote, instalações e benfeitorias nele instaladas para a propriedade da CMI, nos termos previstos na referida disposição legal.*” -----

Ílhavo, 15 de Novembro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves” -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

4) LOTE H 36 DE ALBERTO PERIÇÃO MAIA MARQUES VIEIRA. -----

“CONSIDERANDO: -----

a) o teor da exposição subscrita por Alberto Perição Maia Marques Vieira, titular do lote H 36 da Zona Industrial da Mota (adiante também designada abreviadamente apenas por ZIM), com o registo de entrada DOPGU nº 3095, de 17.07.2006, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido; -----

b) que, no essencial, naquela sua comunicação, o requerente solicita à Câmara Municipal que informe “*se levanta algum obstáculo a transferência da propriedade do dito imóvel para a empresa “RETLOG – Investimentos Imobiliários Lda”*”, da qual o requerente é sócio gerente;

c) para tanto invoca, em síntese, que a operação se destina a “*obtenção de crédito bancário, para aumentar a capacidade de endividamento, necessário para viabilizar o processo construtivo , que já esta devidamente licenciado através do alvará de obras de construção nº 771/05*”; -----

d) que, por escritura de 14 de Junho de 1996 (!), a Câmara Municipal de Ílhavo vendeu ao requerente o lote H36 da ZIM, “*destinado a industria de fabricação de artigos plásticos*”; ---

e) que em, 24.02.2002 (e porque seis anos após a aquisição o requerente não tinha promovido qualquer diligência com vista à construção da unidade industrial para produção de equipamentos em PVC e sistemas de despoluição, a coberto de cuja candidatura o lote lhe fora atribuído), a Câmara Municipal fixou-lhe um prazo de 60 dias para concluir as obras e iniciar a laboração da referida unidade industrial; -----

f) porque, nessa circunstância, o prazo fixado pretendia essencialmente estimular os investidores mais relapsos a concretizar os respectivos projectos de investimento, a Câmara Municipal de Ílhavo, deferiu, em 16.10.2002 um requerimento, subscrito pelo requerente, no sentido de lhe conceder um prazo adicional de um ano para efectivamente concretizar a construção da unidade industrial e iniciar a respectiva laboração.-----

g) Fê-lo nos seguintes termos: -----

“ (...), nos termos do disposto nos artsº 9º do Regulamento Interno nº 3/97 – AP, publicado no Diário da República, II série, de 4-8-1997 e 121º do Código de Processo Administrativo, se conceda à requerente o prazo de um ano, a contar da notificação da presente deliberação,

para início de laboração da unidade industrial a implantar no lote H 36, sua propriedade, subordinando-se a eficácia da presente deliberação ao cumprimento da seguinte condição: --

- o respectivo requerimento de licenciamento de construção da unidade industrial (projecto de arquitectura) deve dar entrada nos serviços técnicos desta Câmara Municipal no prazo de 90 dias e ser instruído de modo a que a calendarização nele prevista para conclusão dos trabalhos se harmonize com a prorrogação de prazo ora concedida; -----

Advirta-se o requerente que: -----

i) não cumprindo a condição referida, se dá sem efeito a prorrogação ora concedida, reprecinando-se, em consequência, o teor da nossa deliberação de 24.04.2002; -----

ii) cumprida a condição, mas não se mostrando activada a unidade industrial no prazo agora fixado, a Câmara Municipal de Ílhavo procederá de imediato à resolução do contrato de compra e venda do lote em causa e, conseqüentemente, à reversão integral do referido lote, instalações e benfeitorias nele instaladas para a sua propriedade, nos termos previstos no art.º 9º do referido Regulamento Interno n.º 3/97, de 4-8-1997.” -----

h) O requerente foi notificado dos termos da referida deliberação em 23 de Outubro de 2002. -

i) Não a impugnou, hierárquica nem contenciosamente, nos prazos legais. -----

j) Em 11 de Outubro de 2002, o requerente dirigiu à CMI uma comunicação informando que previa a conclusão da construção da edificação do lote H 36 dentro de um ano, uma vez que o projecto do edifício se encontrava em realização e logo que concluído, a construção e demais procedimentos se iniciariam; -----

k) Em 26 de Dezembro de 2002, o requerente dirigiu nova comunicação à CMI afirmando que dentro de dias deveria dar entrada na CMI o projecto de arquitectura e, se não houver obstáculos, a edificação do complexo é para avançar de imediato, prevendo a inauguração para Agosto de 2003 (!); -----

l) Em entrevista solicitada pelo requerente, o seu pai reiterou à CMI, em reunião de 7 de Janeiro de 2003, o propósito de iniciar a laboração da unidade a edificar no lote H36 da ZIM em Agosto de 2003; -----

m) Em 22 de Abril de 2003, e porque o requerente não tinha promovido qualquer diligência com vista ao licenciamento da construção, a Câmara Municipal de Ílhavo deliberou a reversão do lote H 36 para sua propriedade; -----

- n) O requerente voltou a insistir no licenciamento da construção e, ainda em Maio de 2003, formulou por escrito uma oposição à reversão invocando um conjunto de razões entre as quais avulta a de entender que o prazo para início de laboração só caducaria de facto em 23 de Outubro de 2003, um ano após a notificação referida em h), requerendo a concessão desse prazo adicional para concluir a construção; -----
- o) Depois disso apresentou ainda diversas exposições e requerimentos nomeadamente um requerimento para terraplanagem do terreno e um projecto de arquitectura que foi realmente apreciado pela Câmara Municipal; -----
- p) A tramitação subsequente do licenciamento, designadamente a aprovação do projecto de arquitectura configura um deferimento tácito do requerido, que se entendeu notificado ao requerente nos termos do disposto no artº 67º/1,b) do CPA. -----
- q) A verdade é que, após mais uma série de atrasos imputáveis ao requerente, o competente alvará de licença de construção, com o nº 771/05, só foi emitido em 11.10.2005 (!); -----
- r) Mas, o que é mais grave, desde essa data o requerente não iniciou qualquer construção no referido lote, conforme atesta o registo fotográfico da UOF desta Câmara Municipal, de 21.09.2006; -----
- s) Pelo que o dito alvará caducou, nos termos previstos na al. a), do nº 3, do artº 71 do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo DL nº 177/2001, de 4 de Junho; -----
- t) O requerente pretende agora, ao fim de 10 anos, transferir a propriedade do lote para a sociedade RETLOG – Investimentos Imobiliários Lda; -----
- u) A referida sociedade, como resulta da cópia da certidão do Registo Comercial de Águeda, de 25 de Julho de 2005, anexa ao requerimento, tem por objecto a “*construção civil, compra e venda de bens imobiliários e revenda dos adquiridos para esse fim, bem como a actividade secundária de arrendamento e promoção imobiliária*”. -----
- v) Independentemente de juízos de valor, mais ou menos óbvios, sobre o futuro próximo do imóvel (que passaria a constituir apenas um activo imobiliário da sociedade destinado ao seu exercício do seu comércio: a compra e venda de bens imobiliários e revenda dos adquiridos para esse fim, ou ao mercado de arrendamento), a verdade é que, nos termos do disposto no artº 1º do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota, publicado no Diária da República,

II série, nº 47, de 25.02.1992, a referida Zona Industrial se destina apenas à *“instalação de unidades industriais oficiniais, armazéns e outras actividades que, pelas suas características, se revelem incompatíveis com a sua localização em áreas urbanas”*. -----

w) Ora resulta claramente que não é uma unidade com estas características que o requerente ali pretende implantar. -----

x) Pelo que, por incompatibilidade de uso, o requerido sempre estaria voltado ao indeferimento. -----

Por outro lado, -----

y) Nos termos do disposto no artº 18º do Regulamento do referido Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota, publicado no DR nº 47, II série, de 25/02/1992 e citado na aludida escritura de compra e venda do lote H36, à Câmara Municipal de Ílhavo ficou cometida a obrigação de estabelecer os critérios que definem o regime jurídico de cedência e utilização dos lotes da dita zona industrial, bem como sobre o que estivesse omissa nesse Regulamento.

z) A CMI deu cumprimento a essa obrigação com a publicação do seu Regulamento Interno nº 3/97 – AP, (Diário da República, II série, de 04/08/1997). -----

aa) Nos termos do disposto no artº 9º do referido Regulamento Interno nº 3/97 – AP, *“os lotes adquiridos pelos interessados, bem como as instalações benfeitorias já implantadas, reverterão integralmente para a Câmara Municipal de Ílhavo quando o início de laboração da indústria não se efectuar no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Ílhavo(…)”* --

bb) Ainda que assim não fosse, e nos termos do disposto no artº 157º/1 do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Ílhavo sempre seria competente para fixar o referido prazo. -----

cc) O desconhecimento da lei ou das disposições regulamentares em causa por parte dos seus destinatários não os dispensa da respectiva aplicação. -----

dd) A Câmara fixou ao requerente, o prazo de limite de 23 de Outubro de 2003, para iniciar a laboração da unidade industrial a edificar no lote H 36 da ZIM. -----

ee) esse prazo encontra-se ultrapassado há mais de dois anos. -----

ff) Sem que exista no terreno qualquer construção, nem sequer um projecto de construção aprovado e válido. -----

gg) Considerando ainda o teor da informação DOPGU/noemiam 2006/09/21 e o despacho do vereador do pelouro, eng. Marcos Labrincha Ré, de 26.09.2006, com os quais se concorda e cujo teor aqui se dá por reproduzido; -----

hh) Considerando, por fim, que, na sua relação com os administrados a Administração deve obedecer à lei e ao direito, mas respeitar também os princípios da igualdade (artº 5º, nº 1, do CPA), segundo o qual lhe vedado favorecer ou desfavorecer alguém por razões descendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, da justiça (artº 6º do CPA), segundo o qual a Administração Pública deve actuar por forma ajustada à natureza e circunstâncias de cada caso ou situação, da boa-fé (artº 6º-A do CPA), segundo o qual a Administração Pública e os particulares devem, nas suas relações, agir com boa-fé, respeitando, em especial, a confiança que possa ter sido criada pela sua actuação anterior, e da colaboração da Administração com os particulares (artº 7º do CPA), segundo o qual a Administração Pública deve colaborar estreitamente com os particulares. -----

PROPONHO: -----

01. Que nos termos e com os fundamentos supra a Câmara Municipal de Ílhavo manifeste a sua discordância à transmissão do lote H 36 da ZIM para a RETLOG – Investimentos Imobiliários Lda, porquanto o objecto da sociedade é incompatível com os usos previstos no Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota, publicado no DR nº 47, II série, de 25/02/1992. -----

02. que, nos termos do disposto no artº 9º do Regulamento Interno nº 3/97 – AP, (Diário da República, II série, de 04/08/1997), que concretiza o disposto no artº 18º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota, publicado no DR nº 47, de 25/02/1992, a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a reversão do lote H 36 da Zona Industrial da Mota, para a sua propriedade, pagando ao requerente o preço da respectiva aquisição, em 14.06.1996 (2 861 250\$00 – a que correspondem 14 271,85€) actualizado em 25 cêntimos por ano e metro quadrado entre 1996 e 2003 e em 50 cêntimos por ano e metro quadrado desde esta data. -----

Ílhavo, 19 de Outubro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves” -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

5) LOTE B 3 DE TRIANGULO V - UNIFORMES UNIPESSOAIS, LDA.. -----

“Considerando que: -----

01. Por escritura de 26.09.2006 a Câmara Municipal de Ílhavo vendeu a “TRIANGULO V – - Uniformes Unipessoais Lda” o lote B 3 da Zona Industrial da Mota, nas condições previstas no Regulamento Para as Compra e Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, nº 161, de 15 de Julho de 2003, que constitui o documento complementar à respectiva escritura. -----

02. as partes acordaram contratualmente um prazo de três anos para início de laboração da unidade industrial a edificar no lote, de acordo, aliás com o previsto na alínea c) do nº 1 do artº 12º do referido Regulamento; -----

03. até hoje, de acordo com a informação prestada pela UOF, em 11 de Outubro de 2006, e apesar de o terreno se encontrar terraplanado, não existe qualquer construção no lote. -----

04. Por sua vez, de acordo com a informação prestada pela DOPGU, em 17.10.2006, o processo relativo à edificação (P 3311/99) encontra-se arquivado, por caducidade. -----

05. A titular do lote não requereu qualquer prorrogação do prazo para início de laboração da unidade a edificar no lote B3 da ZIM. -----

06. Nos termos do disposto no nº 4, do artº 12º do Regulamento Para as Compra e Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, nº 161, de 15 de Julho de 2003, *“O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas c) e d) do nº1, bem como a ultrapassagem dos limites máximos fixados nos nº 2 e 3 do presente artigo, (que podem, contudo, ser prorrogados por deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, a requerimento dos interessados devidamente fundamentados) conferem à Câmara Municipal de Ílhavo o direito de resolver, imediatamente, o contrato de compra e venda do lote, o qual, bem como as benfeitorias nele implantadas, por força da reversão, reintegrarão o domínio privado da autarquia, nos termos previstos na lei, (nomeadamente nos arts. 432º a 436º e 289º/1 e 290º todos do Código Civil) e no artigo 16º do presente Regulamento.”* -----

PROPONHO: -----

1. Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere, nos termos do disposto no nº 4, do artº 12º do Regulamento Para as Compra e Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, nº 161, de 15 de Julho de 2003, e tendo em consideração que se encontra expirado, desde 26.09.2006, o prazo fixado por esta Câmara Municipal para o início da laboração da indústria a instalar no lote B3 da ZIM, proceder à resolução do contrato de compra e venda celebrado entre a Câmara Municipal e “TRIANGULO V – Uniformes Pessoais, Lda”, em 26.09.2003, operando-se, por essa via a reversão integral do referido lote, instalações e benfeitorias nele instaladas para a propriedade da CMI, nos termos previstos na referida disposição legal.” -----

2. Que se notifique o requerente nos termos legais, informando-o ainda de que dispõe de um prazo de vinte dias, a contar da data da presente notificação, para, querendo, contactar o Chefe da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, para que se proceda à marcação da escritura que formalizará a referida resolução. -----

3. Que, findo esse prazo, sem que se mostre concretizado o referido negócio, se remeta o presente processo aos serviços de contencioso para que, logo que legalmente seja possível, se dê execução judicial à presente deliberação. -----

Ílhavo, 15 de Novembro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

OBRAS MUNICIPAIS. -----

EMPREITADA DE “MUSEU MARÍTIMO DE ÍLHAVO - OBRAS DE BENEFICIAÇÃO/CONSERVAÇÃO” - MINUTA DO CONTRATO. -----

Presente a minuta do contrato a estabelecer com a firma Construtora Abrantina, S.A., da empreitada referida em epígrafe, no valor de € 191.071,97 (cento e noventa e um mil setenta e um centimos e noventa e sete centimos), acrescidos do IVA, trabalhos estes aprovados em reunião de Câmara do passado dia 23, do mês de Outubro findo. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta do contrato. -----

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL. -----

ACÇÃO SOCIAL. -----

SUBSÍDIO PONTUAL À CÁRITAS DIOCESANA - GRUPO CÁRITAS PAROQUIAL DA GAFANHA DA NAZARÉ/ 2006- PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta da Sr^a. Vereadora, Prof^a. Margarida Maria São Marcos Amaral: -

“Considerando: -----

1º O Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2006, bem como o Relatório de Actividades e Contas referente ao ano de 2005, apresentado pela Cáritas Diocesana – Grupo Cáritas Paroquial da Gafanha da Nazaré; -----

2ª O trabalho desenvolvido pela Instituição em prol da população mais desfavorecida, nomeadamente no que concerne ao acompanhamento a pessoas idosas, com problemas de alcoolismo, doença e desemprego – factores inerentes ao fenómeno da exclusão social; -----

Proponho que: -----

A Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição de um subsídio pontual, no valor de mil e quinhentos euros (1.500,00 €) à Cáritas Diocesana – Grupo Cáritas Paroquial da Gafanha da Nazaré, como forma de apoio à concretização do seu Plano de Actividades para o ano de 2006. -----

Paços do Município de Ílhavo, aos catorze dias do mês de Novembro de dois mil e seis. -----

A Vereadora da Acção Social, -----

As.) Margarida São Marcos, Prof.” -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta: -----

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO. -----

COMÉRCIO E INDÚSTRIA. -----

PROLONGAMENTO DO HORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NA QUADRA DE NATAL/ANO NOVO. -----

INFORMAÇÃO Nº 145/06 - STL, DE 15NOV. -----

Presente a informação da STL n.º 145/06 elaborada pelo Chefe da Secção da STL (Secção de Taxas e Licenças), Sr. António Emanuel da Rocha Marques, sancionada pelo respectivo Chefe da DAG – Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Rui Farinha, dadas aqui por integralmente reproduzidas, e na qual é sugerido que, a exemplo de anteriores deliberações sobre a matéria, no corrente ano, o período de funcionamento ininterrupto dos

estabelecimentos que se situem na área do nosso Município, no Natal e Ano Novo, a que se refere o n.º 1 do art.º 5 do Regulamento Municipal, seja: -----

-Natal - De 24 de Novembro a 24 de Dezembro. -----

-Ano Novo – De 26 de Dezembro a 01 de Janeiro de 2007. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder nos termos da presente informação. -----

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO GRATUITA DA TITULARIDADE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE CAFÉ E SNACK-BAR INSTALADO NA LOJA Nº 9 DO MERCADO MUNICIPAL DE ÍLHAVO, REQUERIDA POR ÂNGELO MANUEL CASTRO VIDAL – PROPOSTA. -----

Presente o processo acima referido do qual se destaca a seguinte proposta do Sr. Vereador, Eng.º Paulo Costa: -----

-“Considerando: -----

a) O teor do requerimento formulado por Ângelo Manuel Castro Vidal, de 19.09.2006, com o registo nº 012280, pelo qual solicita à Câmara Municipal de Ílhavo, autorização para transmitir gratuitamente a titularidade do estabelecimento comercial de café snack bar instalado na loja nº 9 do Mercado Municipal de Ílhavo; -----

b) que para fundamentar a sua pretensão alegou, em síntese, -----

i. a inviabilidade económica do negócio; -----

ii. a necessidade de procurar outras formas de financiar a subsistência da sua família; -----

iii. abandonando por essa razão a exploração económica do café instalado na loja nº 9 do Mercado Municipal de Ílhavo, cujo equipamento ainda não estaria pago; -----

iv. a circunstância de existir um interessado não só em manter a actividade como em pagar o valor do equipamento em dívida; -----

c) a informação STL nº 109/06 (E. Marques), de 20.09.2006, que aqui se dá por integralmente reproduzida e com cujo teor se concorda; -----

d) a informação prestada pelo Chefe DAG/S, dr. Rui Farinha, em 20.09.2006, que aqui se dá igualmente por reproduzida e com cujo teor se concorda; -----

e) que, na sequência dessas informações, e por meu despacho de 09.10.2006, foi solicitado ao requerente que apresentasse à CMI a demonstração de resultados referente ao último exercício fiscal, o que este fez por ofício de 16.10.2006, sobre o qual recaiu a informação de

2006/10/25 do Chefe DAG/S, dr. Rui Farinha, cujo teor aqui se dá por reproduzido e na qual, em síntese se refere: -----

- i. que o requerente se encontra integrado no chamado regime de tributação simplificado; -----
- ii. que os indicadores apresentados, não provam com absoluto rigor a necessidade de o requerente ter de se ausentar para longe da sua família, abandonando assim a exploração económica do café instalado na loja 9 do Mercado Municipal de Ílhavo; -----
- iii. que, apesar disso, e a serem verdadeiros os dados apresentados a actividade efectivamente não se terá mostrado rentável para o requerente. -----
- f) a reconhecida e generalizada crise económica que assalta o país; -----
- g) que na sua relação com os Administradores a Administração deve actuar em obediência à Lei e ao Direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhe foram conferidos (artº 3º do Código do Procedimento Administrativo), mas também agir e relacionar-se com os administrados segundo as regras da boa- fé, nomeadamente no que concerne à confiança suscitada na contraparte pela actuação em causa (artº 6º- A/2, a) do CPA); -----
- h) que a transmissão garante a estabilidade do funcionamento do café, que é necessária à harmonia da operação do Mercado no seu todo, e assegura de forma equilibrada a justa protecção dos direitos e interesses do cidadão, de acordo, aliás, com o previsto no artº 4º do Código do Procedimento Administrativo; -----
- i) que a concessão das lojas do Mercado Municipal de Ílhavo é feita “pelo período de cinco anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de um ano e pode ser denunciada a todo o tempo pelo concessionário ou pela Câmara Municipal de Ílhavo com aviso prévio de 90 dias antes de expirado o prazo inicial ou das sucessivas renovações” (artº 15º/2 do regulamento do Mercado Municipal de Ílhavo, publicado no Diário da República, II série, nº 224, de 26 de Setembro de 2001; -----
- j) Que a transmissão em causa configura uma cessão da posição contratual, cujo regime se encontra previsto nos arts. 424º e ss. do Código Civil, e segundo a qual “no contrato de prestações recíprocas, qualquer das partes tem a faculdade de transmitir a terceiro a sua posição contratual, desde que o outro contraente, antes ou depois da celebração do contrato, consinta na transmissão”. -----

k) Que nos termos do disposto no artº 18º/1, c) do referido Regulamento do Mercado Municipal de Ílhavo “aos detentores dos títulos de ocupação e exploração dos espaços (...) poderá ser autorizada pela Câmara Municipal a cedência a terceiros dos respectivos espaços arrematados, desde que” ocorram “motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso”. -----

PROPONHO: -----

Que, com fundamento nos considerandos supra e nos termos do disposto no artº 18º/1.c) do regulamento do Mercado Municipal de Ílhavo, publicado no Diário da República, II série, nº 224, de 26 de Setembro de 2001, a Câmara Municipal de Ílhavo autorize a pretendida transmissão da titularidade da loja nº. 9 do Mercado Municipal de Ílhavo, nas seguintes condições: -----

1. o contrato em apreço é transmitido nas condições actuais, nomeadamente no que concerne ao seu prazo e renda; -----

2. o adquirente deve ser titular das condições de acesso ao exercício da actividade comercial no Mercado Municipal de Ílhavo, designadamente no que concerne à regularidade da sua situação contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, que comprovará aquando do averbamento da loja na Secção de Taxas e Licenças (STL) desta Câmara Municipal. -----

Ílhavo, 8 de Novembro de 2006. -----

O Vereador, -----

As.) Paulo Sérgio Teixeira Costa”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

CONTABILIDADE E FINANÇAS. -----

AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS. -----

Presentes os seguintes autos de vistoria e medição de trabalhos: -----

-Da empreitada de “Redes de Drenagem Residual e Pluvial da Ermida e Carvalheira” - 18ª situação de trabalhos contratuais, no valor de € 23.280,29 (vinte e três mil duzentos e oitenta euros e vinte e nove cêntimos), adjudicada à firma Construtora Paulista, Lda.;-----

-Da empreitada de “Centro Cultural de Ílhavo” – 18ª situação de trabalhos contratuais, no valor de € 484.047,93 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quarenta e sete euros e noventa e

três cêntimos), adjudicada ao Consórcio J. Gomes – Sociedade de Construções do Cávado, S.A./Alexandre Barbosa Borges, S.A.; -----

-Da empreitada de “Rede de Saneamento no Mercado da Gafanha da Nazaré”- 3ª situação de trabalhos contratuais, no valor de € 14.458,50 (catorze mil quatrocentos e cinquenta e oito euros e cinquenta cêntimos), adjudicada à firma Henrique Fernandes & Neto, Lda.; -----

-Da empreitada de “Rede de Saneamento no Mercado Gafanha da Nazaré”- 2ª situação de trabalhos a mais, no valor de € 3.924,08 (três mil novecentos e vinte e quatro euros e oito cêntimos), adjudicada à firma Henriques Fernandes & Neto, Lda.; -----

-Da empreitada de “Redes de Drenagem Residual e Pluvial das Gafanha da Encarnação e Carmo- 1ª Fase” – 17ª situação de trabalhos contratuais, no valor de € 38.275,58 (trinta e oito mil duzentos e setenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), adjudicada à firma Henrique Fernandes & Neto, Lda.; -----

-Da empreitada de “Redes de Drenagem Residual Pluvial das Gafanha da Encarnação e Carmo- 1ª Fase” – 18ª situação de trabalhos contratuais, no valor de € 10.395,00 (dez mil trezentos e noventa e cinco euros), adjudicada à firma Henrique Fernandes & Neto, Lda., -----

-Da empreitada de “Redes de Drenagem Residual e Pluvial das Gafanhas da Encarnação e Carmo – 1ª Fase”- 19ª situação de trabalhos contratuais, no valor de € 16.179,02 (dezasseis mil cento e setenta e nove euros e dois cêntimos), adjudicada à firma Henriques Fernandes & Neto, Lda., -----

-Da empreitada de “Ligação da A17 a Ílhavo – Troço Final” – 3ª situação de trabalhos contratuais, no valor de € 8.217,03 (oito mil duzentos e dezassete euros e três cêntimos), adjudicada à firma Vítor Almeida Filhos, S.A.. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar os presentes autos e proceder aos pagamentos. -----

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO. -----

Esgotada a Ordem do Dia, eram 16.40 horas, e, dado não se encontrar presente no Salão Nobre nenhum munícipe, a quem pudesse ser permitida a antecipação da intervenção, pelo Sr. Presidente da Câmara foi suspensa a reunião até às 17.30 horas, hora estipulada para as intervenções do público. -----

Reaberta a reunião àquela hora, com todos os elementos do Executivo que à mesma estiveram

presentes desde o seu início, foi acto imediato, pelo Sr. Presidente da Câmara encerrada a mesma, dado se ter constatado, uma vez mais, a ausência de munícipes. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta que eu

,Servindo de Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião.-----